# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Dispensas - Aviso de Abertura ..... 3
***Outros Atos*** ..... 4
BOLETIM DE CAIXA ..... 4

**Poder Legislativo** ..... 9
***Atos Legislativos*** ..... 9
Pauta das Sessões ..... 9
Parecer ..... 10
Atas ..... 13
***Editais*** ..... 18


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Fernão**
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

**Câmara Municipal de Fernão**
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## LEI Nº 1183/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, na página eletrônica oficial do Município na internet, informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), disponíveis na rede municipal de saúde.

**Art. 2º** As informações deverão conter, no mínimo:

I – a lista dos medicamentos disponíveis na unidade de saúde;

II – a quantidade atualizada em estoque;

III – a data da última atualização.

**Art. 3º** A atualização das informações deverá ocorrer em tempo real, de acordo como estoque existente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 22 de abril de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.04.22 10:48:26 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

**Licitações e Contratos**

**Dispensas - Aviso de Abertura**

**AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n°. 018/2026**
**Dispensa Eletrônica n°. 004/2026**

Objeto: **Aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para o conserto do veículo Mercedes-Benz Sprinter – Placa BPO-7181.**

Em atendimento ao disposto no artigo 75, § 3° da lei 14.133/21, o edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras: http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

**As empresas interessadas deverão anexar as propostas e documentos no período de 23/04/2026 das 08h00min até dia 27/04/2026 às 16h30min,** no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/**,** podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

A análise das propostas e documentações anexadas, será realizada no dia **28/04/2025 às 09h00min.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 327-1016 / 3273-1038 / (14) 99792-7312 / 998497513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

.....

## Outros Atos

## BOLETIM DE CAIXA

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 069 DO DIA 16/04/2026** Página 1

### Boletim Analítico da Receita

| Ficha | Receita | Nome | Vínculo | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1112.50.0.1.00.01 | IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL | 110 000 | 0 01 00 | 52,35 |
| 1 | 1112.50.0.1.00.01 | IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL | 110 000 | 0 01 00 | 159,49 |
| 2 | 1112.50.0.1.00.02 | IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL | 110 000 | 0 01 00 | 21,58 |
| 2 | 1112.50.0.1.00.02 | IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL | 110 000 | 0 01 00 | 25,04 |
| 3 | 1112.50.0.2.00.01 | MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO | 110 000 | 0 01 00 | 4,25 |
| 3 | 1112.50.0.2.00.01 | MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO | 110 000 | 0 01 00 | 1,09 |
| 4 | 1112.50.0.3.00.01 | DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO | 110 000 | 0 01 00 | 23,76 |
| 4 | 1112.50.0.3.00.01 | DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO | 110 000 | 0 01 00 | 80,72 |
| 5 | 1112.50.0.4.00.01 | DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN | 110 000 | 0 01 00 | 3,01 |
| 5 | 1112.50.0.4.00.01 | DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN | 110 000 | 0 01 00 | 6,77 |
| 20 | 1122.01.0.1.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 26,58 |
| 20 | 1122.01.0.1.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 47,17 |
| 21 | 1122.01.0.1.00.02 | SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 1.788,50 |
| 21 | 1122.01.0.1.00.02 | SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 653,83 |
| 23 | 1122.01.0.2.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 1,52 |
| 23 | 1122.01.0.2.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,44 |
| 26 | 1122.01.0.3.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA | 110 000 | 0 01 00 | 8,53 |
| 26 | 1122.01.0.3.00.01 | TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA | 110 000 | 0 01 00 | 31,19 |
| 31 | 1122.01.0.4.00.06 | MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS | 110 000 | 0 01 00 | 1,06 |
| 31 | 1122.01.0.4.00.06 | MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS | 110 000 | 0 01 00 | 2,67 |
| 67 | 1611.01.0.1.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 3,56 |
| 67 | 1611.01.0.1.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 5,34 |
| 68 | 1611.01.0.2.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,14 |
| 68 | 1611.01.0.2.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,04 |
| 69 | 1611.01.0.3.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA | 110 000 | 0 01 00 | 0,86 |
| 69 | 1611.01.0.3.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA | 110 000 | 0 01 00 | 3,12 |
| 70 | 1611.01.0.4.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,10 |
| 70 | 1611.01.0.4.00.01 | SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | 110 000 | 0 01 00 | 0,27 |
| 79 | 1713.50.1.1.00.02 | AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE | 313 000 | 0 05 00 | 12.968,00 |
| 105 | 1721.51.0.1.00.01 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 110 000 | 0 01 00 | 846,85 |
| 116 | 1724.51.0.1.00.01 | TRANSPORTE DE ALUNOS | 200 002 | 0 02 00 | 7.865,39 |
| 137 | 9510.00.0.0.05.00 | (R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | -169,37 |

| | | |
|---|---|---|
| Arrecadação do dia: | Orçamentária: | 24.463,85 |
| | Extra Orçamentária: | 0,00 |
| | Total Arrecadado: | 24.463,85 |
| Saldo Anterior: | | 5.812.337,50 |
| Total Geral: | | 5.836.801,35 |

### Boletim Analítico da Despesa

| Ficha | NEmpG | Ano | CatEcon. | Nome | Vínculo | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 48 | 1802 | | 3.3.90.39.81 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 110 000 | 0 01 00 | 33,75 |
| 48 | 1803 | | 3.3.90.39.81 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 110 000 | 0 01 00 | 13,00 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 069 DO DIA 16/04/2026** Página 2

| | | |
|---|---|---|
| Pagamentos do dia: | Orçamentária: | 46,75 |
| | Extra Orçamentária: | 0,00 |
| | Total Pago: | 46,75 |
| Saldo: | | 5.836.801,35 |
| Saldo para o dia seguinte: | | 5.836.754,60 |

**Boletim de Caixa e Bancos**

| Bco | Conta | Recur | Vínculo | Fonte | Saldo anterior | Depósito | Retirada | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Vinc. Grupo** | **100 GERAL TOTAL** | | | | 0,00 | 0,00 | 935.566,25 |
| 001 | 37511-X | BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA | 100 102 | 0 02 00 | 27.456,99 | | | 27.456,99 |
| 001 | 11366-2 | BANCO DO BRASIL - F.E.X. | 100 006 | 0 01 00 | 140,52 | | | 140,52 |
| 001 | 17744-X | BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR | 100 009 | 0 02 00 | 46.448,99 | | | 46.448,99 |
| 001 | 18543-4 | BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR | 100 007 | 0 05 00 | 42.209,44 | | | 42.209,44 |
| 001 | 36256-5 | LEI PAULO GUSTAVO | 100 063 | 0 05 00 | 38.051,83 | | | 38.051,83 |
| 001 | 39292-8 | BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC | 100 103 | 0 05 00 | 33.986,37 | | | 33.986,37 |
| 001 | 73143-9 | BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS | 100 053 | 0 01 00 | 747.272,11 | | | 747.272,11 |
| | **Vinc. Grupo** | **110 GERAL** | | | | 6.206,42 | 2.622,71 | 2.516.130,96 |
| 000 | CAIXA- | CAIXA - BENS NUMERARIOS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 000 | CAIXA- | CAIXA - BENS NUMERARIOS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 130327-9 | BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET | 110 000 | 0 02 00 | 78.712,54 | | | 78.712,54 |
| 001 | 13181-4 | BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO | 110 000 | 0 01 00 | 1.111,29 | | | 1.111,29 |
| 001 | 14808-3 | BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 180068-X | BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 180070-1 | BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | 1.898,48 | 1.898,48 | 0,00 |
| 001 | 18351-2 | BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS | 110 000 | 0 01 00 | 20.579,66 | | | 20.579,66 |
| 001 | 26432-6 | BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA | 110 000 | 0 01 00 | 69.746,17 | | | 69.746,17 |
| 001 | 283146-5 | BANCO DO BRASIL - ICMS | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 40567-1 | BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO | 110 000 | 0 01 00 | 7.787,76 | | | 7.787,76 |
| 001 | 40651-1 | BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL | 110 000 | 0 01 00 | 49.302,34 | | | 49.302,34 |
| 001 | 507986-1 | BANCO DO BRASIL - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | 677,48 | 677,48 | 0,00 |
| 001 | 73141-2 | BANCO DO BRASIL - FPM | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 73142-0 | BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 2.277.585,51 | 2.575,96 | 0,00 | 2.280.161,47 |
| 001 | 80001-5 | BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 6.665,93 | | | 6.665,93 |
| 033 | 4500115-2 | SANTANDER - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 40,27 | | | 40,27 |
| 104 | 575257767-1 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 56,21 | 1.054,50 | 46,75 | 1.063,96 |
| 104 | 575257774-4 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA | 110 000 | 0 01 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 104 | 575257788-4 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 559,57 | | | 559,57 |
| 237 | 12624-1 | BRADESCO - MOVIMENTO | 110 000 | 0 01 00 | 400,00 | | | 400,00 |
| | **Vinc. Grupo** | **120 ALIENAÇÃO DE BENS** | | | | 0,00 | 0,00 | 39.049,92 |
| 001 | 18352-0 | BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS | 120 000 | 0 01 00 | 39.049,92 | | | 39.049,92 |
| | **Vinc. Grupo** | **130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO** | | | | 0,00 | 0,00 | 46.349,67 |
| 001 | 11748-X | BANCO DO BRASIL - CIDE | 130 000 | 0 01 00 | 46.349,67 | | | 46.349,67 |
| | **Vinc. Grupo** | **190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL** | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 001 | 37511-X | BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 069 DO DIA 16/04/2026** Página 3

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | 18543-4 | BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 19045-4 | BANCO DO BRASIL - SAUDE | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 28917-5 | BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 33381-6 | BANCO DO BRASIL - QSE | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 33425-1 | BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 40497-7 | BANCO DO BRASIL - FUNDEB | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 73142-0 | BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 001 | 73180-3 | BANCO DO BRASIL - EDUC. 25% | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 033 | 4500115-2 | SANTANDER - MOVIMENTO | 190 000 | 0 19 00 | 0,00 | | | 0,00 |
| 237 | 12624-1 | BRADESCO - MOVIMENTO | 190 000 | 0 19 | 0,00 | | | 0,00 |
| | **Vinc. Grupo** | **200 EDUCAÇÃO** | | | | 7.865,39 | 0,00 | 272.851,20 |
| 001 | 11532-0 | BANCO DO BRASIL - P.N.A.T. | 200 004 | 0 05 00 | 13.578,20 | | | 13.578,20 |
| 001 | 18268-0 | BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO | 200 005 | 0 05 00 | 1.324,99 | | | 1.324,99 |
| 001 | 25935-7 | BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR | 200 013 | 0 05 00 | 840,62 | | | 840,62 |
| 001 | 28356-8 | BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO | 200 017 | 0 05 00 | 38.496,77 | | | 38.496,77 |
| 001 | 33381-6 | BANCO DO BRASIL - QSE | 200 001 | 0 05 00 | 148.951,51 | | | 148.951,51 |
| 001 | 36677-3 | BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL | 200 020 | 0 05 00 | 56.320,08 | | | 56.320,08 |
| 001 | 38382-1 | BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE | 200 021 | 0 02 00 | 568,11 | | | 568,11 |
| 001 | 750183-8 | BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR | 200 002 | 0 02 00 | 4.905,53 | 7.865,39 | 0,00 | 12.770,92 |
| | **Vinc. Grupo** | **210 EDUCAÇÃO INFANTIL** | | | | 0,00 | 0,00 | 33.841,33 |
| 001 | 73180-3 | BANCO DO BRASIL - EDUC. 25% | 210 000 | 0 01 00 | 33.841,33 | | | 33.841,33 |
| | **Vinc. Grupo** | **260 EDUCAÇÃO-FUNDEB** | | | | 0,00 | 0,00 | 155.459,76 |
| 001 | 40497-7 | BANCO DO BRASIL - FUNDEB | 260 000 | 0 02 00 | 155.459,76 | | | 155.459,76 |
| | **Vinc. Grupo** | **300 SAÚDE** | | | | 12.968,00 | 0,00 | 1.057.668,85 |
| 001 | 19064-0 | BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL | 300 007 | 0 02 00 | 457.436,44 | | | 457.436,44 |
| 001 | 28917-5 | BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS | 300 021 | 0 05 00 | 486.141,37 | 12.968,00 | 0,00 | 499.109,37 |
| 001 | 28939-6 | BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS | 300 022 | 0 05 00 | 266,15 | | | 266,15 |
| 001 | 40503-5 | BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE | 300 028 | 0 02 00 | 100.856,89 | | | 100.856,89 |
| | **Vinc. Grupo** | **310 SAÚDE–GERAL** | | | | 0,00 | 0,00 | 107.628,17 |
| 001 | 19045-4 | BANCO DO BRASIL - SAUDE | 310 000 | 0 01 00 | 107.628,17 | | | 107.628,17 |
| | **Vinc. Grupo** | **370 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM** | | | | 0,00 | 0,00 | 7.462,18 |
| 001 | 36336-7 | BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM | 370 000 | 0 05 00 | 7.462,18 | | | 7.462,18 |
| | **Vinc. Grupo** | **500 ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | 0,00 | 0,00 | 211.226,15 |
| 001 | 27090-3 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA | 500 003 | 0 05 00 | 4.640,09 | | | 4.640,09 |
| 001 | 27101-2 | BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO | 500 010 | 0 05 00 | 90.700,61 | | | 90.700,61 |
| 001 | 27819-X | BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS | 500 012 | 0 05 00 | 1,10 | | | 1,10 |
| 001 | 34293-9 | BANCO DO BRASIL - IGD PAB | 500 018 | 0 05 00 | 41,07 | | | 41,07 |
| 001 | 35731-6 | BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS | 500 019 | 0 05 00 | 12.852,95 | | | 12.852,95 |
| 001 | 38540-9 | BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI | 500 001 | 0 02 00 | 31.294,82 | | | 31.294,82 |
| 001 | 40869-7 | BANCO DO BRASIL - FEAS PROTEÇÃO BÁSICA | 500 001 | 0 02 00 | 64.767,94 | | | 64.767,94 |
| 001 | 40984-7 | BANCO DO BRASIL - FEAS VSA GESTÃO DE APRIM | 500 022 | 0 02 00 | 5.003,15 | | | 5.003,15 |
| 001 | 746-3 | BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI | 500 007 | 0 01 00 | 1.924,42 | | | 1.924,42 |
| | **Vinc. Grupo** | **510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL** | | | | 0,00 | 0,00 | 16.693,61 |
| 001 | 40286-9 | BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE | 510 000 | 0 01 00 | 16.693,61 | | | 16.693,61 |
| | **Vinc. Grupo** | **800 TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND** | | | | 0,00 | 0,00 | 436.826,55 |
| 001 | 33425-1 | BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU | 800 002 | 0 08 00 | 228.423,04 | | | 228.423,04 |
| 001 | 39490-4 | BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA | 800 003 | 0 05 00 | 83.201,54 | | | 83.201,54 |

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 069 DO DIA 16/04/2026** Página 4

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 104 | 576007207-9 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR | 800 | 000 | 0 | 05 | 00 | 125.201,97 | 125.201,97 |
| | | | | | | | | 5.812.337,50 | 27.039,81 | 2.622,71 | 5.836.754,60 |

**FERNÃO, 16 de abril de 2026**

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

**MUNICIPIO DE FERNAO**
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**BOLETIM DE CAIXA Nº 069 DO DIA 16/04/2026** Página 5

### Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

| | |
|---|---|
| + Saldo Anterior: | 5.812.337,50 |
| + Receita Arrecadada no dia: | 24.633,22 |
| + Anulação de Despesa: | 0,00 |
| - Anulação de Receita: | 0,00 |
| - Deduções do FUNDEB: | 169,37 |
| - Empenhos Pagos no dia: | 46,75 |
| **+ Saldo Atual:** | **5.836.754,60** |

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
## Estado de São Paulo

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 19h.**

Matérias da Ordem do Dia:

**ITEM I** – Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, que **APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, EXERCÍCIO DE 2023**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

**Obs.:** Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, discussão e votação únicas.

**ITEM II** – Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Obs.:** Pareceres favoráveis das Comissões Permanentes da Casa, discussão e votação únicas.

Fernão/SP, 20 de abril de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo


AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 16/2026 –** CFOC
Contas da Prefeitura Municipal de Fernão – Exercício de 2023

**RELATÓRIO**

Submetem-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade as contas anuais da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito **José Valentim Fodra**, encaminhadas a esta Casa Legislativa acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo **TC-003998.989.23-0**.

Em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas decidiu pela emissão de **parecer favorável à aprovação das contas**, ressalvados os atos pendentes de apreciação pela Corte, consignando, ainda, recomendações à Administração Municipal para aperfeiçoamento da gestão pública.

Nos termos do **artigo 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, foi dada a devida publicidade ao processo mediante edital, assegurando-se o acesso público aos autos e a necessária transparência dos atos legislativos.

Posteriormente, o parecer do Tribunal de Contas foi regularmente lido no expediente da sessão ordinária desta Casa, conforme certidão constante dos autos.

Em observância ao **artigo 283, §1º, do Regimento Interno**, o responsável pelas contas foi devidamente notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo regimental, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Estando o processo regularmente instruído, passa esta Comissão à emissão de seu parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Compete à Câmara Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do **artigo 2º, §2º, inciso I, do Regimento Interno**.

No exame técnico realizado pelo órgão de controle externo, verificou-se que o Município cumpriu os principais índices constitucionais e legais exigidos para a boa gestão das contas públicas.

Constatou-se aplicação de **28,89% na manutenção e desenvolvimento do ensino**, superando o mínimo constitucional de 25%, bem como aplicação de **39,50% em ações e serviços públicos de saúde**, acima do mínimo legal de 15%. Também restou demonstrada a correta utilização dos recursos do FUNDEB, com aplicação integral no exercício, além de despesas com pessoal correspondentes a **41,26% da Receita Corrente Líquida**, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do mesmo modo, o Tribunal consignou a regularidade das transferências financeiras ao Poder Legislativo, da remuneração dos agentes políticos, do pagamento de precatórios, dos encargos sociais e da ordem cronológica de pagamentos.

Não obstante os aspectos positivos, o relatório técnico apontou falhas que merecem registro e acompanhamento por esta Casa Legislativa. Dentre elas, destaca-se o **déficit orçamentário de 10,69%**, situação que recomenda maior rigor no planejamento fiscal e no controle da execução das despesas públicas.

Também foram registradas deficiências relacionadas ao planejamento governamental, à cobrança da dívida ativa, à estrutura de unidades públicas e à execução de políticas públicas nas áreas de educação, saúde e infraestrutura, inclusive ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em determinados prédios municipais.

Tais apontamentos, contudo, foram considerados pelo próprio Tribunal de Contas como insuficientes para comprometer a regularidade global da gestão no exercício analisado, razão pela qual houve emissão de parecer favorável, acompanhado de recomendações corretivas.

Importante consignar que o parecer prévio da Corte de Contas possui natureza eminentemente técnica e opinativa, competindo à Câmara Municipal o julgamento definitivo das contas, nos termos da legislação vigente.

Diante desse contexto, verifica-se que, embora existam falhas administrativas que devem ser corrigidas, não se evidenciaram irregularidades graves ou insanáveis capazes de justificar a rejeição das contas.

Ademais, é certo que o parecer do Tribunal de Contas não vincula a decisão da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional da Corte de Contas é auxiliar o Poder Legislativo no exercício de sua atribuição fiscalizatória.

Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, referentes ao exercício de 2023**.

Materializando a nossa decisão, apresentamos à deliberação da Casa o seguinte:

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026**
*(De autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)*

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, EXERCÍCIO DE 2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2023, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo **TC-003998.989.23-0**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, acompanhamos seu voto.

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, realizada nesta data.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2026.

**DANIEL FERRATTO**
Presidente

**NADO**
Relator

**PATOTA**
Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – COFC**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e dezesseis minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, realizou-se reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade – COFC, sob a presidência do Vereador **Daniel Ferratto**, com a presença do Vereador **Nado**, que atuou como **Relator** da reunião, e do Vereador **Patota**, membro, conforme lista de presença própria. Verificado o quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Na sequência, foi realizada a leitura da ata da reunião anterior da Comissão, referente à reunião ordinária realizada em 13 de março de 2026. Submetida à discussão, a ata não recebeu impugnações, sendo colocada em votação e aprovada por unanimidade dos membros presentes. Dando prosseguimento, passou-se à apreciação das matérias constantes da pauta. Foi concedida a palavra ao Relator da reunião, Vereador **Nado**, que procedeu à leitura e exposição dos pareceres financeiros elaborados no âmbito desta Comissão. Inicialmente, foi apreciado o **Parecer nº 12/2026 – COFC**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, que altera dispositivos da estrutura administrativa municipal, cria a Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como o cargo em comissão de Diretor Municipal da respectiva área. Após análise quanto ao impacto financeiro e adequação orçamentária, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, foi apreciado o **Parecer nº 13/2026 – COFC**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2026, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador do CRAS. Após exame da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da previsão de recursos próprios, o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, foi apreciado o **Parecer nº 14/2026 – COFC**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026, que dispõe sobre a alteração da referência salarial do cargo efetivo de Encarregado de Licitações e Contratos. Após análise da compatibilidade com o orçamento vigente e com as peças de planejamento municipal, o parecer foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, foi apreciado o **Parecer nº 15/2026 – COFC**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar ao orçamento de 2026, destinado às áreas de saúde, assistência social e serviços urbanos. Verificada a regularidade das fontes de recursos indicadas e a conformidade legal da proposta, o parecer foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à apreciação do **Parecer nº 16/2026 – COFC**, referente às **Contas da Prefeitura Municipal de Fernão – Exercício de 2023**, de responsabilidade do ex-Prefeito **José Valentim Fodra**, acompanhadas do parecer prévio favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-003998.989.23-0. O Relator destacou que o Município cumpriu os principais índices constitucionais e legais, registrando aplicação de **28,89% na manutenção e desenvolvimento do ensino**, superior ao mínimo constitucional de 25%; **39,50% em ações e serviços públicos de saúde**, acima do mínimo legal de 15%; aplicação integral dos recursos do **FUNDEB** no exercício; e despesas com pessoal equivalentes a **41,26% da Receita Corrente Líquida**, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltou-se ainda a regularidade das transferências financeiras ao Poder Legislativo, da remuneração dos agentes políticos, do pagamento de precatórios, dos encargos sociais e da observância da ordem cronológica de pagamentos. Durante a análise, também foram mencionados apontamentos consignados pela Corte de Contas, dentre eles déficit orçamentário de 10,69%, falhas de planejamento governamental, dificuldades na cobrança da dívida ativa, deficiências estruturais em unidades públicas e inconformidades relacionadas às políticas públicas nas áreas de educação, saúde e infraestrutura, inclusive ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em determinados prédios municipais. Contudo, observou o Relator que tais falhas foram consideradas pelo próprio Tribunal de Contas como insuficientes para comprometer a regularidade global das contas, razão pela qual foi emitido parecer prévio favorável, acompanhado de recomendações corretivas à Administração

Municipal. O Relator destacou que, segundo o órgão técnico, foram registradas ocorrências relevantes na rede municipal de ensino, dentre elas: existência de turmas de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com relação entre área da sala e número de crianças inferior aos parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE; turmas de Creche e Anos Iniciais com quantitativo de alunos superior ao recomendado; necessidade de reparos nos prédios escolares vistoriados; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; utilização de veículos da frota escolar com mais de dez anos de fabricação; inexistência de Plano Municipal pela Primeira Infância; e ausência de divulgação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Também foi consignado que subsistiram irregularidades verificadas em Fiscalizações Ordenadas promovidas pelo Tribunal de Contas, circunstâncias que, segundo o relatório técnico, comprometem o atingimento das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. O Relator consignou que, segundo o relatório técnico, a **única unidade de saúde sob gestão municipal necessitava de reparos estruturais e não possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente**, situação que demanda atenção imediata quanto à segurança predial, acessibilidade e adequação das instalações destinadas ao atendimento da população. Também foi apontado que **não havia Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para os profissionais da saúde**, circunstância que pode impactar a valorização funcional, a retenção de servidores qualificados e a organização administrativa do setor. Além disso, registrou-se que **não houve implantação da Ouvidoria da Saúde**, instrumento relevante para recebimento de reclamações, sugestões, elogios e acompanhamento da qualidade dos serviços públicos prestados aos usuários do sistema municipal de saúde. Segundo a análise técnica, tais ocorrências **comprometem o atingimento das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**, especialmente aquelas ligadas à saúde de qualidade, eficiência administrativa e fortalecimento institucional. Diante disso, os membros da Comissão destacaram a necessidade de acompanhamento das providências adotadas pelo Executivo Municipal, especialmente quanto à regularização estrutural da unidade de saúde, obtenção do AVCB, valorização dos profissionais da área e implantação de mecanismos permanentes de participação e controle social. Nessa oportunidade, deliberou a Comissão pela apresentação de expedientes fiscalizatórios ao Poder Executivo Municipal, visando à atualização das providências adotadas em relação aos apontamentos constantes das contas do exercício de 2023, especialmente quanto às condições estruturais e de segurança do Centro Educacional Um Novo Amanhã, bem como à existência de salas adaptadas e recursos adequados ao atendimento de alunos com deficiência ou necessidades específicas. Foram então ratificados os **Requerimentos nºs 18, 19, 20, 21 e 22/2026**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, solicitando informações ao Executivo Municipal acerca: **(i)** das medidas adotadas quanto à segurança no espaço escolar; **(ii)** da necessidade atual de salas de aula adaptadas e aquisição de mobiliário acessível; **(iii)** do cumprimento das providências informadas ao Tribunal de Contas relativamente à Fiscalização Ordenada realizada no Centro Educacional Um Novo Amanhã; **(iv)** da situação atual do passivo judicial do Município, abrangendo precatórios, requisições de pequeno valor e impactos financeiros futuros nas contas públicas; e **(v)** das providências adotadas quanto aos apontamentos do Tribunal de Contas referentes à execução das políticas públicas da saúde, especialmente em relação ao AVCB da unidade de saúde, Plano de Carreira dos profissionais da área, implantação da Ouvidoria da Saúde e ações voltadas à melhoria dos indicadores do i-Saúde/IEGM. Ao final, o Relator manifestou voto pelo acompanhamento da decisão da Corte de Contas, recomendando ao Plenário a **aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2023**, bem como apresentou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026**, de autoria da Comissão, destinado à formalização da decisão legislativa. Submetido à votação, o parecer foi aprovado por unanimidade dos membros da Comissão. Não havendo outras matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou

encerrada a reunião às dezoito horas e dez minutos, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.

**DANIEL FERRATTO**
Presidente

**NADO**
Relator

**PATOTA**
Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ**

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, realizou-se reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, sob a presidência do Vereador **Samuel Batista Pastri**, com a presença dos Vereadores **Karina Tanganelli**, que atuou como Relatora, e **Delei**, membro da Comissão, conforme lista de presença própria. Verificado o quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, informando que a reunião tinha por finalidade a apreciação de matérias encaminhadas a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Inicialmente, foi submetida à apreciação dos membros a **Ata da Reunião Ordinária realizada em 06 de abril de 2026**. Após leitura e não havendo retificações, a ata foi colocada em votação, sendo **aprovada por unanimidade** pelos membros presentes. Na sequência, o Senhor Presidente registrou que, na reunião ordinária realizada em 06 de abril de 2026, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela **solicitação de parecer jurídico da Procuradoria do Município** acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026**, considerando a necessidade de melhor instrução da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e demais questões pertinentes. Deliberou, ainda, pela **solicitação de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2026**, especialmente quanto à constitucionalidade da criação do cargo em comissão de Coordenador do CRAS, à compatibilidade de suas atribuições com funções de direção, chefia ou assessoramento, e à adequação às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Passou-se, então, à apreciação do **Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026**, que altera dispositivos da Lei nº 739, de 09 de maio de 2014, e da Lei nº 855, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. Após análise da matéria e considerando o parecer jurídico acostado aos autos, a Relatora procedeu à leitura do parecer elaborado no âmbito desta Comissão, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa da proposição, opinando por sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário. Submetido à discussão e votação, o parecer favorável foi aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei do Executivo nº 13/2026**, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador do CRAS e dá outras providências. Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, a Relatora apresentou parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, especialmente quanto à natureza de direção e coordenação do cargo criado e sua consonância com as diretrizes do SUAS. Submetido à votação, o parecer favorável à tramitação do projeto foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apreciado o **Projeto de Lei do Executivo nº 14/2026**, que dispõe sobre a alteração da referência salarial de cargo de provimento efetivo e dá outras providências. Após leitura do parecer da Relatora, concluiu-se que a matéria observa a competência privativa do Chefe do Executivo e atende às exigências orçamentárias e legais pertinentes. Colocado em votação, o parecer favorável foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei do Executivo nº 15/2026**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento de 2026 e dá outras providências. Após análise e leitura do parecer elaborado no âmbito desta Comissão, concluiu-se que o projeto atende à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às normas orçamentárias vigentes. Submetido à votação, o parecer favorável foi aprovado por

unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.

**Samuel Batista Pastri**
Presidente

**Karina Tanganelli**
Relatora

**Delei**
Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

**EDITAL**

**Processo Legislativo:** Parecer do Tribunal de Contas nº 01/2026
**Referência:** TC-003998.989.23-0,
**Assunto:** Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal – Exercício 2023

A Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do art. 283, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **TORNA PÚBLICO** e **NOTIFICA** o Senhor **José Valentim Fodra**, responsável pelas Contas da Prefeitura Municipal de Fernão relativas ao exercício financeiro de 2023, para comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído, à Sessão Ordinária destinada à discussão e julgamento das referidas contas.

A sessão realizar-se-á no dia **22 de abril de 2026**, às **19h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, situado na Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, nº 425, Centro, Fernão/SP.

Na oportunidade, o responsável pelas contas, ou seu procurador legalmente constituído, poderá **complementar a defesa em Plenário, oralmente, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, sem direito a apartes**, nos termos regimentais.

Fica consignado que o processo legislativo, acompanhado do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, bem como das demais peças que o instruem, encontra-se à disposição do interessado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, para consulta e extração de cópias.

Para que chegue ao conhecimento público e produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente Edital.

Câmara Municipal de Fernão, 20 de abril de 2026.

Josiel Candido Negrão
**Presidente da Câmara**


AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br